



OFÍCIO Nº 10/2025

Castro – PR, 30 de abril de 2025.

1

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOSP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESPESA Nº 222/2023 – DMP/SMA –
PROTOCOLO Nº 19.780/2023**

CONTRATO Nº 307/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023

LOTE 01: ITENS 1 E 2

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se ao serviço de roçada de capim, grama e limpeza de pavimento intertravado.

PARA: GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação autorização para subcontratação de parte do serviço

Prezados Senhores Gestores do contrato¹,

RAS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.137.437/0001-13, com sede a Rua Cruz Machado, nº 964, Bairro: Vila Branco, CEP: 84.172-080, Município de Castro/PR, endereço eletrônico: financeiro@servicossouza.com.br, telefone: (41) 9 9707-0073 (**Doc.01 – Contrato Social e cartão CNPJ**), neste ato representada por seu responsável

1 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E PREPOSTO

11.1. A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelos servidores:
I. Denilson Ferreira – CPF 020.109.199-20, denominado GESTOR.

II. Roberto Stock - CPF 242865.839-53, denominado GESTOR.

III. Kessi Cassiane Iarosz - CPF: 037.088.599-60, denominada GESTORA.

DECRETO Nº 25.045/ 2018 – Item 1 do Anexo I da referida lei: - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

RAS SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.137.437/0001-13

Rua Cruz Machado, 964, Vila Rio Branco, Castro – PR – CEP: 84.172-080

Email: financeiro@servicossouza.com.br

Telefone: 41 99707 0073



do RG nº 12.576.083-0 SSP-PR, inscrito no CPF 076.873.249-27, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, Assentamento Menino Jesus, Distrito de Caetano Mendes, CEP 84300-000, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná (**Doc.02-Documento do representante legal**) vem respeitosamente formalizar pedido de **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA** para subcontratação de parte do objeto do contrato, com fundamento no item 18.1 – Cláusula Décima Oitava – Subcontratação – do Contrato nº 307/2023, nos termos que seguem:

De acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão eletrônico nº 76/2023 as especificações técnicas foram assim definidas:

1.2. Descrição do Objeto/ Especificações Técnicas: 1.2.1. As Normas (ABNT, NR's), manual ou Instruções informadas fazem parte integrante da descrição, as quais deverão ser observadas e executadas pelo Contratado, independente de transcrição no presente Termo.

1.2.3. O serviço de roçada consiste no procedimento de corte das vegetações (capim, capoeira, grama) existentes nas vias, logradouros, praças, terrenos de prédios públicos do Município de Telêmaco Borba-PR, dando-lhes melhor aspecto e condições de limpeza, a serem realizadas com roçadeira manual a gasolina ou equipamento similar apropriado para a execução do objeto;

1.2.4. O serviço de limpeza nas áreas com paver consiste na retirada de ervas daninhas e capins existentes nas calçadas, dando-lhes melhor aspecto e condições de limpeza, a serem realizadas com roçadeira manual a gasolina ou equipamento similar apropriado para a execução do objeto;

1.2.5. A contratação visa à manutenção da limpeza da área verde da cidade, que abrange os canteiros dos logradouros e dos prédios públicos, cemitérios, praças, parques e rotatórias, conforme Anexo I deste termo, com total de 17.404.749,31m² e a manutenção da limpeza da área de calçadas das regiões conforme Anexo I deste termo, totalizando 1.152.870,1m²;

1.2.6. Cada etapa corresponderá a área total de 883.696,20m²; **1.2.7. A periodicidade da limpeza totalizará 21 etapas no ano, podendo perfazer um total de 18.557.620,20m², sendo 17.404.749,31m² de roçada de áreas verdes e 1.152.870,1m² de limpeza de calçadas, determinadas da seguinte forma: são considerados dentro de um ano, seis meses de períodos mais quentes (verão e primavera) e seis meses com temperaturas mais baixas (inverno e outono).**

1.2.8. Nos meses correspondentes a primavera e verão serviço de roçada deverá ser executado quinzenalmente, totalizando 12 etapas; nos meses com temperaturas mais





baixas a poda deverá ser executada a cada vinte dias, totalizando 9 etapas.

1.2.9. A Contratada deverá cumprir integralmente o cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as orientações do fiscal e respeitando a carga horária máxima individual de seus colaboradores;

1.2.10. O não cumprimento da etapa no período definido, configurará descumprimento contratual, desde que os motivos da não execução sejam devidamente justificados e comprovados mediante apresentação de documentos emitidos por órgãos competentes, sendo aceitos somente os motivos de excesso de chuva, geada ou de sol.

[...]

1.2.12. Fica expressamente proibido a utilização e produtos químicos (herbicidas) para o controle de plantas daninhas em áreas urbanas especialmente em praças, jardins públicos, canteiros, ruas e calçadas, conforme determinação da ANVISA mediante Decreto 4.074/2002.

A prestação de serviços de roçada de capim, grama e limpeza de pavimento intertravado, conforme o objeto definido no Anexo I do Edital nº 76/2023, envolve a execução em larga escala, com extensão superior a 17 milhões de m² ao longo de 21 etapas. A dinâmica operacional desse contrato requer intensa mobilização de recursos humanos e materiais, muitos dos quais são utilizados de forma temporária e com picos sazonais de demanda, especialmente em períodos de crescimento acelerado da vegetação.

Nesse sentido, a empresa contratada se vale de mão de obra temporária para atender a demanda das secretarias envolvidas.

Ocorre que por ocasião do desenvolvimento de projeto realizado pela empresa KLABIN, neste Município, uma das maiores produtoras e exportadora de papéis para embalagens e de soluções sustentáveis em embalagens de papel do Brasil, a mão de obra temporária local tem se mostrado escassa para fins de atender o cronograma das secretarias demandantes.

Nesse contexto, a respeito da subcontratação o contrato dispõe:

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá SUBCONTRATAR no todo ou em parte os serviços que compõem o objeto especificado, a não ser com autorização prévia por escrito do gestor do contrato.





A lei que rege o contrato é a Lei nº 8.666/93 que prevê:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.**

4

A subcontratação parcial de serviços representa medida estratégica para assegurar a eficiência, regularidade e continuidade da execução, respeitando os padrões e o cronograma exigidos pela Administração Pública.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), desde que não envolva a totalidade do objeto contratado e mantenha-se a responsabilidade integral da contratada:

Enunciado

É vedada a subcontratação integral em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante. (Acórdão 6189/2019-Segunda Câmara)

Assim, pretende-se a subcontratação parcial do serviço de roçada, a fim de atender a demanda das secretarias mantendo-se a contratada como responsável exclusiva pela gestão e pela garantia da qualidade contratual.

Importante destacar que a mão de obra envolvida nos serviços é, por sua natureza, temporária e rotativa, como decorre do próprio Termo de Referência (item 1.2.5 e 1.2.8 do Anexo I), que prevê a execução contínua em diversos pontos da cidade, abrangendo canteiros, logradouros, praças e calçadas. Essa característica justifica a adoção de uma estratégia operacional que permita a manutenção da produtividade e da qualidade do serviço frente à flutuação da demanda.

Assim, a subcontratação proposta contribui diretamente para o cumprimento eficiente das obrigações contratuais e para a observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.



Portanto, havendo autorização da Administração Pública, a subcontratação ocorrerá pela empresa:

PRESTADOR 1

- **Nome/Razão Social:** R Junior da S Pedroso Prestadora de Serviços
- **CNPJ/CPF:** 46.496.116/0001-64
- **Endereço:** Rua Paulo Wroblewski, 160, Jardim Bonavila, Telêmaco Borba-Pr
- **Quantidade de profissionais:** 5

PRESTADOR 2

- **Nome/Razão Social:** Fabio de Jesus Carneiro
- **CNPJ/CPF:** 24.095.163/0001-63
- **Endereço:** Rua TV Felipe Camarão, 20, Vila Monte Belo, Telêmaco Borba-Pr
- **Quantidade de profissionais:** 4

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Cordialmente.

RAS SERVIÇOS LTDA

Lucas Antonio de Carvalho Neto

CPF 076.873.249-27

Relação de documentos anexos:

Doc.01 – Contrato Social e cartão CNPJ;
Doc.02-Documento pessoal do representante legal;
Doc.03-Contrato nº 307/2023.